

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA FEIRA MUNICIPAL DE ESTARREJA

COVID-19 / CORONAVÍRUS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Maio, 2020

SIGLAS UTILIZADAS

CME	Câmara Municipal de Estarreja
COVID-19	Coronavírus
DGS	Direção-Geral de Saúde

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses,

continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020 de 30 de abril, que veio a ser prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio.

Entre as várias medidas adotadas através daquela última Resolução, o Governo veio definir medidas excepcionais e específicas quanto a atividades a retomar de acordo com um Plano Nacional de Desconfinamento;

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras cuja organização compete à Câmara Municipal de Estarreja (CME), elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de regras a observar durante o seu funcionamento e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CME.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O município tem sob a sua gestão a Feira Municipal, que se realiza às terças e sábados de manhã, em recinto próprio sito na União de freguesias de Beduido e Veiros, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, integrando cerca de cem agentes económicos.

Trata-se de um espaço propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

CME;

Feirantes;

Colaboradores dos feirantes;

Consumidores;

Trabalhadores da CME.

4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CME que interagem direta ou indiretamente nos recintos das feiras da organização da CME.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CME no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Vereador do Pelouro dos Mercados e Feiras, Dr. João Alegria, coadjuvado por uma equipa da Divisão Administrativa e Jurídica (Setor de Fiscalização e Secção de Taxas, Licenças e Mercados) e da Divisão de Projetos e Obras Municipais (Setor de

higiene e limpeza urbana), da Proteção Civil, do Gabinete de Comunicação, Delegação de Saúde Local e pela Guarda Nacional Republicana.

O Vereador, baseado em informações prestadas pela equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Remeter relatórios de situação ao órgão municipal;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Os serviços da autarquia monitorizarão a aplicação das regras de contingência na Feira Municipal, centralizando a informação no Sr. Vereador, elaborando informações, bem como sugerindo alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS ou com a delegação de Saúde Local, será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente.

4.3 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano estará ativado durante a realização da Feira, pelo Senhor Vereador João Alegria, tendo em atenção as seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência de casos de COVID-19 na cidade;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 na feira municipal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Vereador João Alegria, seguindo orientações da DGS ou do Governo.

4.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada

umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza no recinto da feira (segundo plano a aprovar pelo Vereador João Alegria);
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CME, conforme previsto em Regulamento Municipal;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais, nomeadamente recursos humanos de substituição;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos trabalhadores da CME
- h) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual;
- i) Preparar um espaço próximo do recinto da feira, onde seja possível, confinar uma pessoa, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- j) Deverá também ser indicado qual o trabalhador designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores deste equipamento exercem as funções em regime de rotatividade, deverá ser designado sempre um dos trabalhadores que no momento se encontre ao serviço;
- k) Disponibilizar solução de base alcoólicas de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira;

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - o Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para o espaço de isolamento;
 - o Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação ou ausência do aparecimento de casos, e pelo regresso gradual normalidade. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

5. PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

5.1 Para sua segurança:

- Uso obrigatório de máscara
- Desinfete as mãos à entrada de cada tenda/banca onde pretende fazer compras
- Siga as regras de etiqueta respiratória
- Mantenha a distância física de segurança (2 metros)
- Limite de 2 ocupantes por espaço de venda
- Planeie as suas compras, diminuindo o tempo de exposição
- Privilegie o pagamento eletrónico

5.2 HIGIENE

- Lavar/higienizar as mãos, o máximo possível.
- Colocar avisos bem visíveis em cada tenda/banca das normas a serem seguidas pelos clientes, onde conste as medidas de distanciamento, assim como o número de clientes que podem ser atendidos em cada momento.
- Colocar de fita de resguardo ou marcação no pavimento de local máximo de aproximação do cliente à respetiva banca, cumprindo as medidas exigidas por recomendação da DGS.
- Obrigatório 1 dispensador de álcool-gel por bancada, que deve ser colocado em local acessível pelo público para uso dos clientes de cada tenda/banca.
- Disponibilização de luvas descartáveis de forma gratuita ao cliente que tenha a necessidade de pegar no artigo que pretende, devendo ser desinfetadas em cada utilização.
- Colocar recipiente para colocar o lixo descartável gerado em cada atendimento, evitando que o mesmo seja depositado para o chão.
- Entre o atendimento de clientes, o vendedor deve lavar e/ou higienizar sempre as mãos e desinfetar as superfícies da zona de venda
- O estabelecimento e implementação das medidas de higiene são da responsabilidade de cada vendedor.

5.3 LIMPEZA

- No final da Feira, cada vendedor é obrigado a recolher o lixo, evitando assim a poluição do local da feira, que deverá ser colocado nos locais de armazenamento assinalados para o efeito.

Em caso de incumprimento, o vendedor sujeita-se ao cancelamento da sua presença na(s) Feira(s) seguinte(s).

5.4 HORÁRIO

A partir das 7h00 até às 13h00 (terças e sábados)

5.5 PAGAMENTOS

- Sempre que possível, optar por multibanco

5.6 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio, a reabertura do funcionamento das feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt²);
- b) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- d) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- e) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- f) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- h) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes;
- i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- j) Os artigos só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- k) Observar todas as regras da DGS e do Governo aplicáveis.

6 Este Plano de Contingência aprovado ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio, teve o parecer prévio favorável da Delegação de Saúde de Estarreja

7 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde (DGS) e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procede-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão regularmente distribuídos pelo recinto da feira.

PARA BEM DE TODOS SIGA OS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

SE É FEIRANTE

- ☑ Uso de máscara, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- ☑ Uso de luvas;
- ☑ Disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- ☑ O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez;
- ☑ Providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- ☑ Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- ☑ Proceder à desinfecção e higienização dos veículos e dos produtos, atendendo à especificidade e à tipologia dos mesmos.

SE É CONSUMIDOR

- ☑ Uso de máscara, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- ☑ Não manusear os produtos sem uso de luvas fornecidas pelos feirantes;
- ☑ Aguarde a sua vez;
- ☑ Assegurar que permanece no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário.

ANEXO – LAYOUT DO ESPAÇO DA FEIRA COM CIRCUITO DE ENTRADAS E SAÍDAS



6. BIBLIOGRAFIA

- Resolução do Conselho de Ministros 38/2020 de 17 de maio
- Regulamento Municipal de Feiras e Mercados de Estarreja, publicado na 2ª série do Diário da República nº 206 de 21/10/2015;
- **Orientação da DGS nº**